

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Despacho n.º 187/2018 de 26 de janeiro de 2018

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, e ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9 /2016/A, de 21 de novembro, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente à “Subestação 60/30 kV de Ponta Garça”, no concelho de Vila Franca do Campo e avaliada em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

22 de janeiro de 2018. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

ANEXO

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)**

Identificação

Designação do Projeto: “SUBESTAÇÃO 60/30 kV DE PONTA GARÇA”

Tipologia de Projeto: Linhas de transmissão de eletricidade e suas subestações e estrutura de transformação, caso geral – alínea e) do número 8 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesias de Ponta Garça, Concelho de Vila Franca do Campo

Proponente: EDA, Electricidade dos Açores, S. A.

Entidade licenciadora: Direção Regional da Energia

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente

Decisão da DIA: Favorável à construção da subestação 60/30 kV de Ponta Garça condicionada ao cumprimento dos aspetos constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Cumprimento das medidas de mitigação indicadas no Estudo de Impacte Ambiental ao projeto da “Subestação a 60/30 kV de Ponta Garça” e do Plano para a Gestão Ambiental de Obra anexo ao mesmo, considerando as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação através do respetivo parecer final e nos moldes finalmente adotados pela presente DIA no que for aplicável às fases de construção, exploração e de desativação do projeto.

Medidas de mitigação ou compensação de efeitos negativos e potenciação dos positivos

1. Possuir disponível desde o início da obra para verificação das entidades de fiscalização e inspeção um plano a programar, planear e fasear o sentido e a direção dos trabalhos a desenvolver, incluindo decapagens, na execução dos acessos, fundações dos apoios, modelação dos estaleiros e de manutenção do projeto de modo a evitar, sempre que possível, a simultaneidade dos impactes em vários locais e reduzir a área de afetação do território, sobretudo a florestada.

2. Realizar a decapagem prévia das áreas de solo a afetar pelo projeto possuindo um espaço disponível adequado ao acondicionamento provisório e armazenamento em pargas de secção trapezoidal, de preferência na área destinada a estaleiro, para garantir a proteção dos materiais geológicos resultantes das movimentações de terras, incluindo solos, para, sempre que possível, serem reutilizados na obra, nomeadamente na recuperação paisagística no fim da obra e de forma a protegê-los da erosão eólica e hídrica e ainda evitar a sua dispersão, no caso de terras sobrantes ou inadequadas para reutilização, estas devem ser encaminhadas para aterros devidamente licenciados, devendo o empreiteiro e o proponente possuir os comprovativos desta condicionante para eventuais demonstrações em caso de inspeções ou fiscalizações pelas autoridades competentes.

3. O proponente deve associar ao caderno de encargos da empreitada o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição elaborado nos termos do artigo n.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, enquanto o Plano de Gestão Ambiental em Obra deve estar atualizado no que se refere aos enquadramentos legais em matéria de recursos hídricos, tendo em conta que a Lista Europeia de Resíduos deve ser a aprovada pela Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro; o regime jurídico aplicável a fluxos específicos de resíduos, incluindo óleos usados, é o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho e a Portaria n.º 1879/2017, de 19 de novembro, é o diploma que define as regras aplicáveis ao transporte de resíduos na Região Autónoma dos Açores e das Guias de Acompanhamento de Resíduos eletrónica. Os documentos referentes a esta condicionante devem permanecer disponíveis às entidades que vistoriem ou inspecionem o projeto.

4. A realização de ações de manutenção e verificação periódica dos veículos e maquinaria necessários à execução de todas as fases do projeto, de modo a prevenir eventuais derrames de substâncias poluentes, cujo calendário e demonstração dos trabalhos efetuados deve ficar devidamente registada para fins de verificação em caso de inspeções ou fiscalizações.

5. As ações de manutenção e verificação periódica dos equipamentos com SF6 para detetar o risco de fugas e prevenir a sua ocorrência deve estar programada em calendário que sirva de demonstração dos trabalhos efetuados e previstos para fins de verificação em caso de inspeções ou fiscalizações.

6. Calendarizar a desmatção de áreas arborizadas em época distinta da de nidificação das aves, primavera, disponibilizando nas instalações elementos com as datas de realização de tais trabalhos como comprovativo do cumprimento desta medida.

7. Proceder ao transplante do exemplar de *Ilex perado* ssp. *azorica* identificado no procedimento de AIA dentro da área de estudo.

8. Instalação de instrumentos de prevenção à colisão e eletrocussão de aves nas linhas nomeadamente espirais de sinalização dupla.

9. Preservar a vegetação arbórea e arbustiva não invasora existente nas áreas não atingidas por movimentos de terra através de uma sinalização prévia adequada e a manter durante a fase de construção, de modo aquela não ser afetada com a localização de estaleiros de obra, depósitos de materiais, instalações de pessoal e outras, salvaguardando-os de possíveis danos com origem em maquinaria pesada.

10. Nas zonas onde ocorra modificação da morfologia do terreno e não ocupadas pelo projeto, deve proceder-se a uma integração natural, por forma a que os movimentos de terra não sejam perceptíveis no termo dos trabalhos.

11. Vedar visualmente, com recurso a painéis, as áreas de estaleiro e apoio à obra, estes deverão ter, pelo menos, dois metros de altura, sendo conveniente que sejam pintados com cores esbatidas e conformes com a envolvente.

12. Adotar medidas de recuperação paisagística definidas previamente ao início dos trabalhos e de acordo com o projeto aprovado pelo dono da obra, para as zonas de estaleiro, de empréstimo e de depósito de materiais, por forma a estabelecer atempadamente a integração paisagística destes espaços.

13. No termo dos trabalhos de construção e de desativação implantar ou manter um coberto vegetal nas áreas a abandonar que fiquem a descoberto durante as obras de modo a assegurar a proteção desses espaços contra a erosão hídrica superficial.

14. Deve ficar devidamente acordado antes do início da construção do projeto, entre o dono da obra, o empreiteiro e eventuais sub-empreiteiros, sobre quem fica responsável, no âmbito do armazém, no que se refere ao encaminhamento de resíduos e das obrigações nos termos do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, de modo a garantir o respetivo tratamento, com ou sem recurso a um Operador de Gestão de Resíduos externo, sempre devidamente licenciado.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

O licenciamento, construção, exploração e desativação do projeto da Subestação a 60/30 kV de Ponta Garça não fica sujeito a qualquer Programa de Monitorização ambiental ao abrigo da presente DIA, podendo, contudo, ser sujeito a outras eventuais programas que possam resultar da aplicação de obrigações provenientes de outros quadros legais não considerados no procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental com aplicação ao presente projeto.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo: Marta Isabel Vieira Guerreiro

ANEXO À DIA

“SUBESTAÇÃO A 60/30 KV DE PONTA GARÇA”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) à “Subestação a 60/30 kV de Ponta Garça” tendo como proponente a empresa EDA, Electricidade dos Açores, S. A., iniciou-se a 10 de agosto de 2017, com a entrada na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Projeto de Execução e dos suportes digitais e do número de exemplares obrigatórios em papel do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) provenientes da Entidade Licenciadora: a Direção Regional da Energia.

A Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nomeada nos termos do Diploma AILA, a 11 de setembro emitiu um parecer aos documentos no qual considerou que o Estudo de Impacte Ambiental poderia ser declarado conforme pela Autoridade Ambiental com a receção dos elementos solicitados no referido documento sem necessidade de novo parecer por parte desta Comissão e de forma ao procedimento prosseguir para a fase de Consulta Pública.

A 26 de setembro foram rececionados os elementos requeridos e o procedimento prosseguiu para a fase de Consulta Pública, esta decorreu ao longo de 20 dias, por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo II do Diploma AILA, entre 25 de outubro de 2017 e 22 de novembro de 2017 inclusive, não tendo resultado ao longo desta qualquer participação da parte de interessados. Não foram também solicitados quaisquer pareceres a outros Serviços Regionais sobre o projeto exteriores à Direção Regional do Ambiente.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 13 de dezembro de 2017, onde considera que não foram detetados impactes e impedimentos que inviabilizassem em definitivo a construção da subestação 60/30 KV de Ponta Garça e o balanço dos impactes é favorável à emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental condicionalmente favorável ao cumprimento das medidas de mitigação indicadas no Estudo de Impacte Ambiental com as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação no seu parecer.

Em dezembro de 2017 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a presente DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer intervenção do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do Estudo de Impacte Ambiental, das medidas nele propostas com as propostas de alteração constantes no parecer final da Comissão de Avaliação, na apreciação deste conjunto de elementos pela Direção Regional do Ambiente e no reconhecimento da conveniência de aprovação do projeto face à alternativa zero e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos à viabilização do projeto avaliado.

Síntese de Pareceres exteriores: Não houve quaisquer pareceres externos à Direção Regional do Ambiente solicitados pela Comissão de Avaliação ou recebidos neste procedimento.